



Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

142

LEI N° 919

de 26 de junho de 1995.

Modifica artigo e acrescenta dispositivos
na Lei Municipal nº 848, de 26 de junho
de 1992.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito
municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 848,
de 26 de junho de 1992, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Mediante apresentação de

requerimento por escrito, devidamente protocolado, o valor integral
pago pela alienação direta feita ao interessado será restituída 30
(trinta) dias após o início efetivo das atividades industriais ou
comerciais no local, em uma parcela ou em até 5 (cinco) vezes
mensais e consecutivas, a critério exclusivo do Chefe do Poder
Executivo Municipal.

§ 4º - O montante do valor a ser devolvido
será apurado aplicando-se sobre a importância originária principal
100 (cem por cento) do índice percentual de correção e juros da
caderneta de poupança oficial registrado no período, contado do
terceiro dia útil da data do pagamento até o dia em que for
protocolado o requerimento solicitando a devolução.

§ 5º - Decorridos 180 (cento e oitenta)
dias da data de início efetivo das atividades industriais ou
comerciais do interessado no local, fica automaticamente extinto o
direito de requerer a devolução prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º - Os mesmos critérios especificados
nos §§ 3º, 4º e 5º anteriores serão adotados para devolução dos
valores recolhidos aos cofres municipais com as despesas relativas
ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) do imóvel
alienado".

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 848,

de 26 de junho de 1992, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -

Parágrafo único - Em havendo disponibilidade de máquinas, veículos, equipamentos e pessoal, e sem que haja interrupção ou prejuízo dos serviços essenciais prestados à comunidade, a Prefeitura Municipal de Pradópolis poderá, gratuitamente, por meio de seu departamento de obras e serviços urbanos, a critério do chefe do Poder Executivo, executar aos interessados os serviços de terraplenagem necessários à construção ou ampliação de unidades industriais ou comerciais no local".

Art. 3º - O "caput" e o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 848, de 26 de junho de 1992, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanas (IPNU), e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas industriais, comerciais, ou industriais e comerciais, que se instalarem no DINPRA, desde que satisfaçam as exigências desta lei, prazo este contado da data da outorga da escritura do lote industrial ou comercial.

"§ 1º - As empresas já instaladas no município de Pradópolis, e que se mudarem para o DINPRA, ficarão isentas dos impostos mencionados no "caput" deste artigo pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de outorga da escritura do lote industrial ou comercial.

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 848, de 26 de junho de 1992, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -

concedidas por esta lei, tanto para as empresas já instaladas no município e que se transferirem para o DINPRA, quanto para aquelas novas empresas que vierem a se instalar no local:

I - o pagamento da taxa de licença para localização, pelo prazo de 10 (dez) anos, sujeita a emissão anual e exibição no local do alvará de funcionamento;





II - os valores devidos a emolumentos e taxas de licença para execução de obras particulares, exceto aquelas devidas ao CREA, órgãos afins, e aqueles das esferas dos governos estadual e federal.

Art. 5º - As despesas com execução dos encargos previstos nesta lei serão cobertas com as verbas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas por lei ou por decreto, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos e atos necessários à regulamentação desta lei, naquilo que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 26 de junho de 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Cláudia Bronzatti
- Secretária

(wp/lei1919-cb)